



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI N° 325, de 09 de outubro de 1991
325

OK

Dispõe sobre a criação, organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Junqueiro - AL

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO :

No uso de suas atribuições que lhe confere o Art.º 163, Inciso IV, da lei orgânica do Município §

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.º 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde (CM) integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo e composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de saúde em 50% e de representantes dos usuários e, 50%.

Art.º 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete :

§ I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos financeiros, a nível municipal ;

§ II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

§ III - Aprovar os planos municipais de saúde, bem como fiscalizar a movimentação do fundo municipal de saúde §

§ IV - Acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de saúde §

Art.º 3º - O Conselho de Junqueiro, presidido pelo secretário municipal de saúde, tem a seguinte composição :

- MUNICÍPIO:

§ I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde

§ II - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

§ III - 01 representante da Fundação Nacional de Saúde;

§ IV - 01 representante da União Mista Teófilo Pereira;

§ V - 01 representante do Banco do Brasil S/A;

- SOCIEDADE CIVIL :

§ I - 01 representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do Município;

§ II - 01 representante do Sindicato Patronal Rural do Município ;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ IIIºOL representants da Associação de Moradores do povoado Riachão ;

§ IVºOL representante da Associação de Moradores do povoado Palmeirinha ;

§ Vº OL representante da Associação de Moradores do povoado Ingá.

PARÁGRAFO 1ºOs membros do CMJS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

a) dos respectivos secretários municipais referidos nos incisos I a IV;

b) dos respectivos dirigentes ,representantes de órgãos da sociedade civil, referidos nos incisos VI MUNICIPAL e I e II DO CIVIL ;

c) dos respectivos dirigentes,representantes das entidades a que se referem os incisos III a V;

PARÁGRAFO 2ºOs órgães e entidades referidos neste artigo pedefão ,a qualquer tempo ,por intermédio do Secretário Municipal de Saúde , a substituição de seus respectivos representantes.

PARÁGRAFO 3ºSera dispensado o membro que ,sem motivo justificado , deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternativas ,no período de um ano .

Artigo 4ºNo término do mandato do Prefeito Municipal, consideran-se dispensados todos os membros do CMJS.

§ IºAs funções dos membros de CMJS não serão remuneradas ,sendo seu exercício considerado relevante serviços prestados à população .

Artigo 5ºO Conselho reunir-se-à ordinariamente ,uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou requerido pela maioria de seus membros .

§ IºAs sessões plenárias do CMJS realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria .

§ IIºCada membro terá direito a um voto;

§ IIIºO Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá ,além do voto comum ,o de qualidade ,terá assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário ;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§.IV As decisões do CMMS serão consubstanciados em resoluções.

Art. 6º Atuará como Secretário de Conselho Municipal de Saúde um coordenador de área, designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos seus impedimentos, o presidente do CMMS será substituído pelo Secretário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º O CMMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participação das comissões INSTITUÍDAS no âmbito do próprio CMMS, sob a coordenação de um dos membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões terão a finalidade de promover estudos em vista à compatibilização de políticos e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 8º Serão criadas comissões de integração entre os serviços da saúde e as instituições de ensino profissional superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada de recursos humanos do sistema único municipal de saúde, assim como em relação à pesquisa e cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 09 de outubro de 1991.

João José Pereira
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Esta Lei foi publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

ANTONIO ALVES DA SILVA NETO
Secretário de Administração